

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Decreto-lei n.º 26:686

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 26:687

De entre os problemas que respeitam à electrificação do País nenhum se apresenta tam urgente como o do abastecimento de energia eléctrica à península de Setúbal.

A conclusão do novo Arsenal do Alfeite e das novas oficinas dos caminhos de ferro no Barreiro, bem como o estado precário de muitas centrais municipais daquela região, tornam inadiável a montagem de uma rede de alta tensão capaz de um fornecimento completo e perfeito.

A urgência que o caso impõe não comporta a demora de aguardar providências de ordem geral presentemente em estudo; e como, por outro lado, não é possível estabelecer hoje, com carácter definitivo, condições que se harmonizem com as normas a fixar num futuro próximo, é forçoso recorrer a uma solução que, embora provisória, deixe assegurada desde já a possibilidade de exploração normal.

Não parece ao Governo defensável, como regra geral, o princípio até agora seguido da livre concorrência na distribuição de energia eléctrica, assente que o nosso nível de consumo é baixo, e que a harmonia bem dirigida dos concessionários se adapta melhor do que a luta ao alto objectivo da reconstrução nacional.

Dentro dêste critério importa atribuir a uma só empresa o fornecimento de energia na região de Setúbal e importa fazê-lo a empresa idónea capaz de manter um abastecimento regular. A política de incitamento e cola-

boração que o Estado projecta seguir no problema da energia não é compatível com a execução de obras acanhadas e defeituosas como muitas que ainda se encontram por todo o País.

Poderia lançar-se mão do concurso público para a escolha do concessionário; mas o concurso público, pelo menos nesta fase preparatória, poderia conduzir a resultado contrário à boa ordenação que fundamentalmente se pretende, levando concessionários a invadir regiões longínquas, lógica e tènicamente atribuíveis a outros, e forçando estes outros, na luta pela vida, a afastarem-se por sua vez dos seus centros produtores. Complicação e despesas sem nenhum proveito.

Para a boa marcha do conjunto não interessa ao Estado a supremacia dêste ou daquele concessionário, mas sim o equilíbrio das suas forças; porque êsse equilíbrio, mais do que o texto da lei, concorrerá para a harmonia e respeito mútuos, base da organização que se prepara.

Com 10:000 kW em Setúbal, instalados e autorizados, é inegavelmente justo dar à Sociedade de Electrificação Urbana e Rural mercado para a sua energia, e não podem deixar de lhe ser atribuídos os concelhos da margem sul do Tejo, fronteiros a Lisboa, porque nesses concelhos se concentra grande parte do consumo de toda a região que lhe está indicada. Tirar-lhos seria reduzir-lhe as possibilidades de êxito.

Por outro lado, limitar a êsses concelhos a região obrigatoriamente servida pela Sociedade seria contrariar outra das normas fundamentais que o Governo espera seguir no caminho da electrificação: abastecer em alta tensão pelos grandes distribuidores todos os concelhos do País, dando a cada um daqueles uma zona lucrativa em contrapartida das que o não sejam, e prestando a essa obra, se tal fôr julgado necessário, a assistência a estabelecer oportunamente.

Não era possível de momento limitar com precisão essas zonas; por tal motivo e por simplicidade se fixou como área da concessão o distrito de Setúbal, em que a empresa pode, por si só, satisfazer as exigências que lhe são impostas.

Poderá levantar-se a dúvida da garantia de fornecimento pela Urbana e Rural, atenta a circunstância de não possuir na central da Cachofarra máquinas de reserva de suficiente potência; mas não pareceu êsse facto impeditivo da resolução que se adoptou, porque, tratando-se de material novo e bom, são pouco prováveis as interrupções de funcionamento. Para mais, não é de aconselhar no momento presente o aumento de potência daquela central e não parece que o seja de futuro; a reserva natural que se lhe destina há-de dá-la a interligação dos centros produtores, que se espera alcançar dentro de poucos anos.

Pelo exposto:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dada à Sociedade de Electrificação Urbana e Rural a concessão de distribuição de energia eléctrica em alta tensão na área do distrito de Setúbal, com declaração de utilidade pública.

Art. 2.º A Sociedade fica obrigada a construir e ter em exploração dentro do prazo de dezóito meses a contar da data dêste decreto as linhas necessárias para alimentar todas as cabeças de concelho do distrito de Setúbal e uma tensão não inferior a 6 nem superior a 30 kV.

§ 1.º As linhas a construir poderão ter quaisquer das tensões normais actualmente em vigor.

§ 2.º Dentro do prazo de trinta dias deverá a Sociedade submeter à aprovação da Junta de Electrificação Nacional o anteprojecto das obras a que se refere êste artigo.